Processo: 5503358-09.2023.8.09.0029
Movimentacao 1007: Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodaajagc2convocacaoemcontinuidadeagrodipe.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 12:59:29

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATALÃO – GO.

Processo nº 5503358-09.2023.8.09.0029

BRUNA CORREA FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, que tem como responsável a advogada BRUNA CORREA CONSECA, inscrita na OAB/GO sob o nº 49.741 e OAB/SP nº 414.973, honrosamente nomeada Administradora Judicial nos autos da presente recuperação judicial do **"GRUPO AGRODIPE"**, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que se segue.

1. No dia 31/07/2025 às 14h00, realizou-se a continuação da Assembleia-Geral de Credores do grupo AGRODIPE, em 2ª convocação, **na modalidade virtual**, através da plataforma ASSEMBLEX, que auxiliou a administração judicial na organização e execução desta, conforme ata em anexo.

2. Registraram-se a presença dos recuperandos, representados por seus advogados, do secretário e de todos os credores (mencionados em Anexo I – Lista de presença) que participaram da última Assembleia Geral de Credores, a qual ocorreu no formato presencial e que efetuaram o credenciamento virtual através do envio do *link* disponibilizado pela administração judicial em conjunto com a plataforma, e que, posteriormente, receberam senha de acesso ao ambiente virtual da AGC.

3. Iniciado os trabalhos, a Administração Judicial informou que, por força da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5156491-60.2025.8.09.0029, que reformou a decisão proferida em 1ª instância, nos autos de Impugnação de Crédito, determinou a exclusão do quadro de credores do crédito da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO ARACREDI LTDA – SICOOB ARACREDI, tendo o referido *decisum* efeitos imediatos, não computando o voto deste credor para fins de votação do plano e não contabilizando na totalização dos créditos para fins de aprovação ou rejeição do plano.

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 23:00:35
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687605432563873789177948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5503358-09.2023.8.09.0029
Movimentacao 1007: Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodaajagc2convocacaoemcontinuidadeagrodipe.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 12:59:29

4. Conforme o Relatório de Totalização, verificou-se a presença de **89,98% (oitenta e nove vírgula noventa e oito por cento)** dos créditos pertencentes à Classe II – Garantia Real; **71,98% (setenta e um vírgula noventa e oito por cento)** dos créditos pertencentes à Classe III – Quirografários; **71,30% (setenta e um vírgula trinta por cento)** dos créditos pertencentes à Classe IV – ME e EPP.

5. No decorrer da Assembleia Geral de Credores, os recuperandos informaram que o aditivo constante nos autos ainda demanda alguns detalhes a concluir com alguns credores e solicitou um prazo de 10 (dez) dias para votar o plano, sugerindo, portanto, nova suspensão do plano.

6. A administração judicial esclareceu que uma nova suspensão ultrapassa o prazo estabelecido no art. 56, §9 da lei 11.101/2005 para o encerramento da AGC, que já havia sido flexibilizado por este juízo na decisão que designou aquela asssembleia.

7. **Contudo, em razão do exíguo prazo pleiteado pela recuperanda e, em busca de efetivar as negociações, entendendo não haver prejuízos aos credores quanto ao referido prazo pleiteado, desde que aprovado pelo quórum legal e que consignassem as recuperandas que fosse a derradeira suspensão, colocou-se em votação.**

8. Ressaltou-se ainda, que submeteria a este juízo a decisão quanto a possibilidade da prorrogação proposta, se aprovada pelos credores.

9. A administração judicial verificou a disponibilidade de sua equipe e da ASSEMBLEX, disponibilizando para o dia 13/08/2025, para retomada dos trabalhos, nos moldes já previstos no Edital publicado na modalidade virtual.

10. Aberta a votação e realizada a manifestação dos credores, foi apresentado o seguinte resultado:

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 23:00:35
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687605432563873789177948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

- Total dos credores presentes R$ 114.951.927,21 (cento e quatorze milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), APROVADO por R$ 97.682.709,03 (noventa e sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e nove reais e três centavos), que totaliza 84,98% (oitenta e quatro, vírgula noventa e oito por cento) dos créditos presentes.

11. Restou, portanto, aprovada a suspensão da Assembleia Geral de Credores, tendo em vista o *quórum* previsto no artigo 42, da Lei 11.101/2005.

12. Diante da aprovação da suspensão pela AGC, a administração judicial manifesta-se favoravelmente à realização da continuidade da Assembleia Geral de Credores para o dia 13/08/2025, considerando que a flexibilização do prazo estabelecido no art. 56, §9º da Lei nº 11.101/2005 se justifica pelo exíguo prazo solicitado pelas recuperandas e pela necessidade de viabilizar as negociações em curso, motivo pelo qual opina pelo deferimento.

13. Por fim, requer-se a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, acompanhada dos seguintes anexos: Anexo I – Laudo e Credenciamento/Lista de presença; Anexo II – Laudo de Votação; e, Anexo III – Chat.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 01 de agosto de 2025.

BRUNA CORREA FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS
Administração Judicial
BRUNA CORREA FONSECA
OAB/GO 49.741
OAB/SP 414.973

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145